

DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, de 06 de fevereiro de 2006

Súmula: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE LAPA E RIO NEGRO, QUE TEM COMO OBJETIVO A EDIFICAÇÃO, EM CONJUNTO, DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO DA VÁRZEA.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

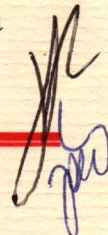
Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio para Cooperação Técnica, onde acordam a edificação, em conjunto, de uma ponte de concreto armado, sobre o Rio da Várzea, na localidade de Bom Retiro, interligando os dois Municípios, medindo 75 (setenta e cinco) metros de comprimento por 05 (cinco) metros de largura.

Art. 2º - Os recursos para o custeio da obra, advirão da participação do Governo do Estado do Paraná, com a doação das vigas de concreto armado, lajotas e guarda rodas, que serão fornecidos pelo DER, e recursos próprios dos Municípios conveniados.

Art. 3º - O Município da Lapa se incumbirá de realizar os competentes processos licitatórios para contratar a elaboração do projeto e memorial descritivo e da edificação da obra conveniada, nas modalidades de Carta Convite e de Tomada de Preços, respectivamente, buscando a melhor técnica e o menor preço.

Art. 4º - O Município de Rio Negro, repassará os recursos financeiros correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor homologado e adjudicado nos processos licitatórios respectivos, proporcionalmente e quando solicitados, em tantas quantas parcelas forem determinadas no contrato firmado entre o Município de Lapa e as empresas vencedoras dos certames.

Parágrafo Único - O Município de Lapa, contabilizará extra-orçamentariamente os recursos repassados pelo Município de Rio Negro, bem como contabilizará extra-orçamentariamente os investimentos relativos aos repasses recebidos, e manterá conta corrente bancária única, aberta especialmente para fins de cumprir o convênio.



Decreto Legislativo nº 100/06

Fl. 02

Art. 5º - O Município de Lapa, prestará conta dos valores recebidos do Município de Rio Negro, compondo-se esta, prestação de balancete financeiro, cópia de processo licitatório, cópia dos extratos bancários, cópias das notas de empenho, das notas fiscais, documentos de receita e despesa extra-orçamentária, medições e termo de aceite da obra.

Art. 6º - O Município de Rio Negro, responde solidariamente com o Município de Lapa, por todas as obrigações decorrentes da obra objeto deste Convênio.

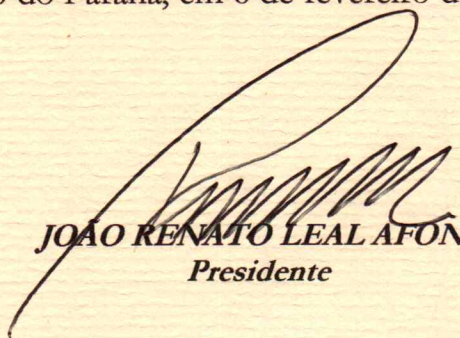
Art. 7º - Os Municípios de Rio Negro e Lapa, designarão engenheiro civil pertencentes, cada um, ao seu quadro permanente de servidores para acompanhar e fiscalizar todas as fases da obra, e a estes compete expedir laudos de medição e acompanhamento da obra.

Art. 8º - A responsabilidade financeira pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, relativos à obra será de responsabilidade das empresas vencedoras dos certames licitatórios, devendo estas, isentarem os Municípios de solidariedade previdenciária e tributária.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2006


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente